



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- NOTA TÉCNICA -

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 3/XII

“Regula a extinção da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.”

Data de admissão: 12 de fevereiro de 2021

Comissão Permanente de Economia

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Sónia Nunes, Jorge Silveira e Lisete Vargas

Data: 26 de fevereiro de 2021



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

I. **Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa**

A presente proposta de decreto legislativo regional, da iniciativa do Governo Regional, visa proceder à extinção da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores (SDEA, E.P.E.R.), cuja missão “*seria contribuir para a concessão e execução de políticas de estímulo ao desenvolvimento empresarial, visando o reforço da competitividade e produtividade das empresas açorianas, bem como da promoção e inovação e do empreendedorismo*”.

De acordo com a exposição de motivos, vem o proponente justificar a apresentação do diploma em apreço no facto das referidas premissas terem, nas opções do XIII Governo Regional, mudado, pelo que o desempenho das atribuições estatutárias da SDEA, E.P.E.R. não justificam a respetiva manutenção, na estrita medida em que as suas atribuições podem ser prosseguidas pelos serviços competentes da Administração Regional.

II. **Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

- **Admissão e envio à Comissão competente em razão da matéria**

O Governo Regional apresentou a presente iniciativa legislativa, que determina a extinção da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores (SDEA, E.P.E.R.), constituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro.

A iniciativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da [Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro](#), que estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género dos atos normativos.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

A iniciativa foi admitida por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 12 de fevereiro de 2021, e foi remetida no dia 15 do mesmo mês à Comissão de Economia, para emissão de parecer até ao 15 de março de 2021, nos termos da alínea e) do artigo 22.º, do n.º 2 do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 123.º, todos do [Regimento](#).

- **Verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

O título da iniciativa “*Regula a extinção da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.*”, traduz sinteticamente o seu objeto, dando assim cumprimento ao requisito formal previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Regime jurídico de publicação, identificação e formulário dos atos normativos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio](#), alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [14/2007/A, de 25 de junho](#), e [19/2020/A, de 31 de julho](#).

A norma do artigo 13.º da iniciativa prevê a sua entrada em vigor “*no dia 1 de junho de 2021*”, observando assim o requisito de vigência previsto no n.º 1 do artigo 3.º do diploma formulário regional, que estabelece a regra de que os atos normativos entram em vigor no dia neles fixado.

Nesta fase do processo legislativo, a presente iniciativa legislativa parece não suscitar outras questões respeitantes à aplicação do diploma formulário regional.

III. **Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes**

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

O [Decreto-Lei 260/76, de 8 de Abril](#), veio trazer ao quadro legislativo nacional, pela primeira vez e na “*transição para o socialismo*”, a figura das empresas públicas, bem como as bases gerais do seu regime.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

Volvidas mais de duas décadas, o [Decreto-Lei 558/99, de 17 de Dezembro](#), surgiu, de acordo com o seu preâmbulo, “na sequência das profundas alterações verificadas na composição e nas regras de funcionamento do sector empresarial do Estado” com a preocupação de “abranger as diversas entidades que integram o sector empresarial do Estado e que deixaram de estar submetidas à disciplina do Decreto-Lei n.º 260/76”, revogando, assim, aquele decreto-lei.

Passados 14 anos, e dando cumprimento às obrigações decorrentes do [Memorando de Entendimento](#) celebrado no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira entre o Estado Português, o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu, celebrado em maio de 2011, o [Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro](#), aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial, procedendo à revogação integral do [Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro](#), que estabelece o regime do setor empresarial do Estado e das empresas públicas, assim como das [Resoluções do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de Março](#), sobre os princípios de bom governo das empresas do setor empresarial do Estado, e [70/2008, de 22 de Abril](#), relativa às orientações estratégicas destinadas à globalidade do setor empresarial do Estado.

No ano seguinte, a [Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro](#), que veio introduzir alterações ao Orçamento de Estado de 2014, aprovado pela [Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro](#), veio dar nova redação ao artigo 29.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro](#).

Por fim, cumpre aludir à [Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#), que aprovou o Orçamento do Estado para 2017 e veio revogar o n.º 4 do artigo 18.º do já mencionado [Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro](#), que estabelece o novo regime jurídico do setor público empresarial, retomando-se a aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho existentes no setor público empresarial.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- **Enquadramento legal regional e antecedentes**

O setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores foi, pela primeira vez, regulamentado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março](#), que, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º, refere o seguinte:

“1 - Consideram-se empresas públicas regionais as sociedades constituídas nos termos da lei comercial, nas quais a Região possa exercer, isolada ou conjuntamente, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante em virtude de alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto;*
- b) Direito de designar ou de destituir a maioria dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização”.*

Com início já no ano seguinte, várias foram as alterações que o referido diploma sofreu, a saber:

- [Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro](#) - deu nova redação ao artigo 21.º (Cedência de interesse público) do referido Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, e aditou o artigo 21.º-A (Comissão de serviço).
- [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A, de 22 de Março](#) - deu nova redação ao artigo 20.º (Estatuto do pessoal) do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março.
- A aprovação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014 através do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro](#) - veio alterar o artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- [Decreto Legislativo Regional n.º 20/2014/A, de 30 de outubro](#) - veio proceder à quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, dando nova redação ao seu artigo 20.º.
- Por fim, [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril](#) - aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2017, revogou, no seu artigo 11.º, o n.º 7 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, retomando-se a aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho existentes no setor público empresarial regional.

A Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, aprovada através do [Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro](#), decorrente das dificuldades sociais e económicas, veio dar especial ênfase e assumir como uma das suas prioridades a criação de emprego e a competitividade das empresas regionais, por forma a dinamizar a atividade económica e potenciar a promoção do investimento privado.

É neste contexto que se procedeu à criação da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores (SDEA, EPER), através do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A de 19 de fevereiro](#), que veio extinguir a então Agência para a Promoção do Investimento dos Açores (APIA, E.P.E.), criada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 24/2006/A, de 28 de Julho](#), no seguimento das orientações de médio prazo 2005-2008, aprovadas pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2005/A, de 20 de Maio](#).

- **Enquadramento do tema com a Região Autónoma da Madeira**

O Regime Jurídico do Setor Empresarial da Madeira encontra-se regulamentado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de Agosto](#), cuja última alteração foi introduzida pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro](#), que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, nomeadamente aos seus artigos 7.º e 18.º.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados, verificou-se que, neste momento, não existem quaisquer iniciativas pendentes sobre a matéria.

V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.